



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0581281/2019 SIAM

PA COPAM Nº: 2425/2011/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDER: Luiz Slongo Ampessan e Outros	CPF:	078.187.009-78
EMPREENDIMENTO: Fazenda Bocaina e Porteira ou Santa Cruz	CPF:	078.187.009-78
MUNICÍPIO: Unaí/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional, considerando o disposto no Artigo 6º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rildo Esteves de Souza	REGISTRO: CREA MG 60347/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1.332.576-6	

De acordo:

Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental

Ricardo Barreto Silva
Diretor Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0581281/2019

O empreendimento Fazenda Bocaina e Porteira ou Santa Cruz, atua no ramo agrícola, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG. Em 06/09/2019, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 2425/2011/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), referente a renovação da LOC PA COPAM nº 02425/2011/001/2012.

O empreendimento possui Licença de Operação Corretiva sob Certificado LOC nº 018/2014 válida até 29/04/2020. E o empreendimento foi fiscalizado em 03/04/2019, Auto de Fiscalização nº 160685/2019, no qual consta que não houve descumprimento das condicionantes da referida LOC.

O empreendimento possui área total de 1.083,831 ha registradas em 05 matrículas, quais sejam, 34.812, 34.813, 34.815, 35.303 e 35.315. A área de Reserva Legal está averbada nestas matrículas, perfazendo um total de 217,1808 ha, área não inferior a 20% da área total da propriedade.

Conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR registro MG-3170404-05B3B321875847B8AB84 E1C0BD5A7A06, a área total do empreendimento é 1.089,47 hectares, com área consolidada de 845,68 hectares e área de reserva legal averbada de 223,31 hectares. Em análise ao CAR, observou-se que ocorre sobreposição de área de remanescente de vegetação nativa com área de reserva legal, bem como cômputo de área de RL como área consolidada. Assim, fica condicionando neste Parecer Técnico a retificação do referido CAR.

O empreendimento destina-se principalmente ao cultivo de culturas anuais em sequeiro numa área de 825,927 hectares e a criação de bovinos em sistema extensivo em 54 hectares. Conforme classificação pela Deliberação Normativa nº 217/2017 a atividade de maior classe é a de Culturas anuais, enquadrando o empreendimento na classe 3 com porte médio. Considerando o disposto no Artigo 6º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 não há aplicação da incidência de critério locacional.

Conforme informado no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, no período de 2017/2018 foi plantada a cultura de milho, e a colheita é realizada em 100% mecanizada. A atividade de criação de gado ocorre após a colheita das culturas anuais, a fim de aproveitar a palhada como alimento. Sendo o rebanho da propriedade de 54 cabeças de gado, e o abastecimento de água é proveniente da mesma captação utilizada para consumo humano. Todos os insumos necessários para execução das atividades são trazidos conforme necessidade e utilizados o mais breve possível. Existe um barracão coberto para armazenamento temporário de parte desses insumos.

Para a operação das atividades o empreendimento conta com um total de 03 funcionários, e as atividades de culturas anuais são sazonais ficando paralisadas por período de 6 meses. Possui uma família residente na fazenda.

O empreendimento faz utilização de recursos hídricos para consumo humano e dessedentação animal, proveniente de captação superficial em Afluente do Córrego Garapa, nas coordenadas geográficas 16°04'10.45"S / 46°43'56.56"O, regularizado sob Cadastro de Uso Insignificante Certidão nº 146248/2019. Está instalada uma barragem de perenização, nas coordenadas geográficas 16° 4'22.85"S / 46°42'1.43"O, com volume informado de 2,7 m³, o empreendedor apresentou Cadastro de Uso Insignificante sob certidão nº 146303/2019 com finalidade de paisagismo. Foram apresentados os Cadastros de Usos Insignificantes, sob Certidões



nº 138741/2019, nº 138749/2019 e nº 146162/2019, com dados inconsistentes, os quais foram substituídos pelos cadastros conforme descrito acima.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a alteração das características do solo, alteração da disponibilidade hídrica, assoreamento, alteração da qualidade da água, exposição da fauna à caça e à pesca, produção de efluentes líquidos, resíduos sólidos, melhoria da qualidade de vida das famílias envolvidas na atividade do empreendimento. As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: uso adequado de corretivos e fertilizantes, uso adequado de defensivos agrícolas, práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Bocaina e Porteira ou Santa Cruz” para as atividades de Culturas anuais e Criação de bovinos em regime extensivo, no município de Unaí/MG, pelo prazo de 10 anos vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Bocaina e Porteira ou Santa Cruz”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
02	Dar a destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagem, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar anualmente, a implantação e execução, com relatório técnico-fotográfico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – das ações propostas nos programas e planos apresentados.	Durante a vigência da licença
04	Retificar o Cadastro Ambiental Rural – CAR para que as áreas de uso consolidado e remascente de vegetação nativa sejam compatíveis com as áreas informadas nas matrículas e mapa do empreendimento.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.